

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de obtenção de informações junto aos órgãos municipais competentes para o esclarecimento dos fatos e a definição das medidas ministeriais cabíveis;

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas à ocupação de vias públicas por estabelecimentos comerciais no Município de Parintins;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Parintins para secretariar o presente procedimento preparatório;

IV – DETERMINAR a publicação da presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

V – DETERMINAR que sejam realizadas as diligências contidas no Despacho de conversão da Notícia de Fato, mediante a expedição de ofícios à Empresa Municipal de Trânsito e Transporte de Parintins – EMTT e à Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT, para que tomem ciência das informações encaminhadas a este órgão ministerial e, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os fatos relatados, informando as medidas adotadas e encaminhando a documentação comprobatória pertinente.

Cumpra-se.

Parintins/AM, na data da assinatura eletrônica.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000115029

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 188.2026.000018  
Portaria nº 2026/0000115029

Representado(s): Município de Manicoré - Prefeitura Municipal de Manicoré  
Secretaria de Assistência Social de Manicoré

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o processo suplementar de escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré/AM

Manicoré 12 de Julho de 2026  
LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO  
02º Promotor de Justiça de Manicoré

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000118980.01PROM\_ENV

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000118980.01PROM\_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo art.

5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, e com base nos arts. 75 a 78 da Resolução nº 006/2015-CSMP e na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (art. 37, inciso II, da Constituição Federal), regra que constitui garantia republicana de acesso isonômico e impessoal às funções públicas e instrumento de profissionalização do serviço público;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal) constitui exceção à regra do concurso público e, nessa condição, interpreta-se restritivamente, exigindo, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 658.026/MG, Rel. Min. Dias Toffoli (Tema 612 da Repercussão Geral), a previsão em lei do próprio ente federado dos casos de contratação temporária, a determinabilidade do prazo, a natureza temporária da necessidade e a excepcionalidade do interesse público que a justifica, sendo vedada hipóteses abrangentes e genéricas de contratações temporárias sem concurso público.; CONSIDERANDO que, mesmo nas contratações temporárias legitimamente amparadas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a seleção dos contratados deve observar, como regra, processo seletivo simplificado, dotado de publicidade e critérios objetivos e impessoais, admitindo-se a contratação direta apenas em hipóteses excepcionais, devidamente motivadas, sob pena de ofensa aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia; CONSIDERANDO que a inobservância das regras constitucionais de admissão de pessoal pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública, na forma do art. 11, V, da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e administrativa;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 040.2026.000557, instaurado por conversão da Notícia de Fato nº 040.2026.000557, tendo por objeto apurar a regularidade das contratações diretas de pessoal, sem prévio concurso público ou processo seletivo simplificado, realizadas pelo Município de Envira /AM no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, o Município de Envira /AM e a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício Conjunto nº 032/2025 e do Ofício nº 042/2026 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, informaram que a contratação temporária objeto do Contrato nº 012/2026 foi realizada de forma direta, sem prévia realização de processo seletivo simplificado, e que o respectivo instrumento contratual adotou como fundamento a Lei Federal nº 8.745/1993, diploma que disciplina as contratações temporárias no âmbito da União, e não do Município;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000565, apensada àqueles autos, noticiou a possível existência de outras contratações de professores na rede municipal de ensino realizadas sem processo seletivo;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cai Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karlá Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Estado e da família (art. 205 da Constituição Federal), e que a regularidade das admissões de pessoal do magistério repercute diretamente na qualidade, na continuidade e na moralidade da prestação do serviço público educacional, bem consagrado como de relevância pública;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, atuando como instrumento de prevenção de responsabilidades e correção de condutas (art. 75, § 1º, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015), devendo ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial (art. 75-C da mesma Resolução);

RESOLVE:

1 – RECOMENDAR ao Município de Envira/AM, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Ivon Rates da Silva, e à Secretária Municipal de Educação de Envira/AM, na pessoa de sua Secretária titular, Sr.ª Neuzeli Ferreira Galvão, que adotem as seguintes medidas:

a) ABSTENHAM-SE de realizar novas contratações diretas de pessoal, a qualquer título, sem prévio concurso público ou, nas hipóteses legítimas de contratação temporária do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sem prévio processo seletivo simplificado dotado de edital público, critérios objetivos de seleção e resultado divulgado;

b) ENCAMINHEM à Câmara Municipal, caso inexistente, projeto de lei disciplinando a contratação por tempo determinado no âmbito do Município de Envira/AM, com a especificação das hipóteses autorizadas, dos prazos máximos e do procedimento seletivo, em atenção à reserva legal exigida pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e pelo Tema 612 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal;

c) REALIZEM levantamento formal do quantitativo de cargos efetivos de professor vagos na estrutura municipal e, constatada a existência de necessidade permanente de pessoal do magistério e apoio, adotem as providências administrativas e orçamentárias voltadas à deflagração de concurso público, único instrumento constitucionalmente adequado ao provimento de necessidades não transitórias;

d) INSTRUAM, doravante, todo processo administrativo de contratação temporária com a justificativa formal da necessidade temporária e do excepcional interesse público, o fundamento na legislação municipal própria, a comprovação do certame seletivo realizado ou a motivação circunstanciada de sua dispensa, e a indicação da dotação orçamentária correspondente.

2 – ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação aos destinatários, preferencialmente por meio eletrônico, com comprovação de recebimento, bem como à Câmara Municipal de Envira/AM, para ciência.

3 – PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

4 – FIXO o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o atendimento da presente Recomendação, as providências iniciais adotadas para o seu integral cumprimento ou, de forma fundamentada, as justificativas que obstem o seu acatamento, nos termos do art. 77, § 1º, da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015.

5 – ADVERTÊNCIA: o não acatamento ou o acatamento parcial desta Recomendação implicará a adoção, por esta Promotoria de Justiça, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública visando à tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, bem como a apuração da responsabilidade dos gestores. A partir da ciência desta Recomendação, não mais se poderá alegar desconhecimento ou ausência de orientação técnica quanto ao regime constitucional das admissões de pessoal, circunstância que será considerada na aferição do elemento

subjeto de eventuais condutas ímprobas.

Envira/AM, data da assinatura digital.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO Nº 2026/0000119334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça científica, nos exatos termos do art. 18, § 3º, Resolução n. 006/2015-CSMP, a quem possa interessar, a Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil n. 209.2020.000147, Por oportuna, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº006/2015-CSMP.

Tefé/AM, 17 de julho de

2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000118809

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000118809.01PROM\_MNQ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, por seu representante legal infra firmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso II e VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, e 27 da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 126, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Agustelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma